

## FOLHA DE ROSTO

- **Título do trabalho:** O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE: UMA REVISÃO DE LITERATURA E LEGISLAÇÃO.

- **Nome dos autores:** Denise Eberhardt, Andréa Cristina da Silva Gonzales, Eduardo Alberto Antunes Guedes.

- **Titulação:** Pós-graduação e Mestrado

- **Cargo:** Nutricionistas e Bacharel em Direito

- **Instituição de Ensino Superior a que o autor seja vinculado:** Nenhuma

- **Unidade da respectiva instituição:** -

- **Departamento, áreas de interesse:** Saúde, Alimentação Escolar.

- **Endereço para correspondência:** Rua independência, número 391. Bairro Ferroviário. Montenegro-RS CEP: 95780-000

- **E-mail:** [deberhardt@hcpa.edu.br](mailto:deberhardt@hcpa.edu.br)

- **Telefone:** (51) 992722223

- **Tipo de publicação:** Artigo de revisão

- **Financiamento:** Não houve qualquer financiamento ou benefícios recebidos de fontes comerciais ou não.

Declaramos que não há conflito de interesses que comprometam o trabalho apresentado.

# **O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SUA APLICAÇÃO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

EBERHARDT, Denise [1], GONZALES, Andréa Cristina Silva [2], ANTUNES GUEDES, Eduardo Alberto [3].

## **RESUMO**

### **1. INTRODUÇÃO**

### **2. REVISÃO DE LEGISLAÇÃO**

#### **2.1 GARANTIAS LEGAIS**

##### **2.1.1 Convenção Internacional**

##### **2.1.2 Constituição Federal**

##### **2.1.3 Legislação do Brasil**

#### **2.2. PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar**

##### **2.2.1 A Alimentação escolar**

##### **2.2.2 O PNAE - Breve histórico do programa.**

##### **2.2.3 Descentralização e responsabilidade do município na implementação do programa.**

#### **2.3 Execução do programa nas escolas públicas do município de Porto Alegre**

##### **2.3.1 A secretaria municipal de Educação (SMED)**

##### **2.3.2 Escolas municipais beneficiadas pelo programa em Porto Alegre**

### **3. METODOLOGIA**

### **4. CONCLUSÃO**

### **5. REFERÊNCIAS**

[1] Nutricionista, Especialista em Qualidade de Alimentos, Vigilância Sanitária e Tecnologia dos Alimentos pela Estácio de Sá.

[2] Nutricionista, Mestre em Saúde da Criança e Adolescente pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

[3] Bacharel em Direito, Pós graduado em Direito de Autor e Direito do Ambiente pela Univerisade de Lisboa.

## RESUMO

Uma alimentação saudável é fundamental para o bom desempenho dos alunos na escola. O direito à alimentação é garantido à criança e ao adolescente através de tratados internacionais, dispositivos constitucionais e legislação nacional específica. No Brasil é responsabilidade dos municípios de integrar-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados. Nesse sentido cabe ao município a implementação e execução dos programas relacionados à alimentação escolar. Este trabalho tem por objetivo a análise do que se trata o Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), traçando um breve histórico do mesmo e a forma de execução desse serviço nas escolas públicas de ensino fundamental no município de Porto Alegre. Para tanto será apontada a legislação pertinente para a garantia do direito da criança e do adolescente a uma alimentação saudável como ponto de partida no sentido de justificar a aplicação do programa, bem como as leis que são as diretrizes do Plano Nacional de Alimentação para descrever a estruturação do mesmo. Também será analisada de que forma e por qual órgão na esfera municipal o Plano Nacional de Alimentação é executado no município de Porto Alegre. Por fim será apresentado um quadro das escolas de ensino fundamental que se beneficiam do programa.

Palavras-chave: Alimentação; Plano Nacional de Alimentação Escolar; Escolas públicas; Porto Alegre.

## ABSTRACT

A healthy diet is essential for children's performance in school. The right to food is guaranteed for children and teenagers by International treaties, the Constitution and specific national legislation. In Brazil is responsibility of the city (municipalities) to integrate educational national policies and plans from the Union and State. In that sense the city is responsible for the implementation and execution of programs related to food for children in school. The objective of this article is to analyze the Brazilian national food for school plan - Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), providing a brief historic background and describing how the execution of this service is made possible in the public middle schools in the city of Porto Alegre. For that, as a starting point, the legislation that support the right to food for children and teenagers will be shown in order to justify the application of the program. The specific legislation regarding the execution of the Brazilian Nacional food for school plan (PNAE) will be described for a better understanding of the structure of the plan. How and what municipal organ (entity) execute the program in Porto Alegre will also be analyzed. In the end, the public middle schools that are benefited by the program will be listed.

Key words: Right to food, National food Brazilian plan, public middle schools, Porto Alegre.

## 1. INTRODUÇÃO

A alimentação não se caracteriza somente pela satisfação de uma necessidade fisiológica básica do ser humano. Demonstra também a diversidade de culturas e tudo o que contribui para moldar a identidade de cada povo. Depende de suas técnicas de produção, de suas estruturas sociais, de suas representações dietéticas e religiosas, de sua visão de mundo e das tradições construídas no decorrer dos séculos. As relações entre a cultura e a prática alimentar existem desde a conquista do fogo até a chegada dos fast-foods. (FLANDRIN; MONTANARI, 1998).

Uma alimentação saudável consiste basicamente em três aspectos: A variedade, moderação e equilíbrio. Em relação à variedade é importante comer diversos tipos de alimentos pertencentes aos diferentes grupos de alimentos, quais sejam: Grupo de pães, cereais, massas e vegetais C; grupo dos vegetais e grupo das frutas; grupo do leite e derivados; grupo das carnes, feijões, ovos e nozes; grupo dos açúcares e gorduras. Outro aspecto de uma alimentação saudável é a moderação. Não devemos comer nem mais nem menos do que o organismo precisa. É importante estar atento à quantidade certa de alimentos a serem ingeridos em cada refeição. Por fim, o equilíbrio. Quantidade e qualidade são importantes. O ideal é consumir alimentos variados, respeitando as porções recomendadas para cada grupo de alimentos. Ou seja, comer de tudo um pouco.

A qualidade dos alimentos também deve ser observada. O alimento deve reunir condições seguras quanto aos aspectos químico, físico, biológico e nutricional. O alimento deverá conter substâncias nutricionalmente seguras, para atender as necessidades fisiológicas e psicossociais do indivíduo. (SCHILLING, 2008).

Outras dicas podem ser seguidas em busca de uma alimentação saudável e balanceada como, por exemplo: Fazer entre quatro a seis refeições por dia, manter intervalos regulares entre as refeições, manter os horários das refeições, comer devagar, mastigar bem os alimentos, equilibrar quantidade e qualidade dos alimentos, ingerir bastante líquido e praticar atividade física (MENDONÇA, 2010).

Na idade escolar do ensino fundamental, ou seja, na adolescência ocorrem mudanças físicas aceleradas, que podem ser influenciadas pelos alimentos consumidos diariamente. Segundo Rotenberg e Vargas (2004) para que os adolescentes tenham um desenvolvimento adequado é preciso que exista um equilíbrio entre a satisfação dessas necessidades com os gastos físicos diários, pois um estilo de vida com uma dieta pobre em nutrientes, pode prejudicar a formação e a

saúde desse jovem. Nesta fase podem ocorrer várias deficiências e distúrbios nutricionais. Os mais comuns são a anemia (por deficiência de ferro), a desnutrição (deficiência energética e/ou protéica), a anorexia nervosa (privação de alimentos), a bulimia e a obesidade (exagero do consumo de alimentos). Por isso, é muito importante nesta fase do desenvolvimento do jovem, estabelecer hábitos saudáveis através de uma alimentação equilibrada e prática de exercícios físicos regulares.

É na adolescência que o crescimento do indivíduo se completa. A alimentação é fundamental não só para suprir as necessidades dos nutrientes, mas também para ajudar a manter o peso adequado e o desenvolvimento normal das massas óssea, muscular e proporcionar um bom rendimento escolar. Frente a essa idéia, o objetivo geral deste trabalho é demonstrar que através da implementação e execução eficiente de um plano de alimentação saudável para jovens do ensino fundamental das escolas públicas em nível municipal, no caso específico o Plano Nacional de Alimentação Escolar aplicado no município de Porto Alegre, é possível colaborar para a formação de hábitos alimentares mais saudáveis entre os jovens e garantir que estes tenham um crescimento saudável e um melhor rendimento escolar.

## 2. REVISÃO DE LEGISLAÇÃO

### 2.1. GARANTIAS LEGAIS

#### 2.1.1 Convenção Internacional do Direito da Criança

O direito à alimentação é garantido para a criança e ao adolescente em âmbito nacional e internacional. O tratado Internacional do Direito da Criança, a Constituição da República Federativa do Brasil e a Estatuto da Criança e do adolescente - Lei Nº 8.069, de 13 DE JULHO de 1990 são as fontes de direito que regulam o assunto.

As instituições sociais em nível mundial percorreram um caminho longo no sentido de reconhecer à criança e ao adolescente o estatuto de sujeito de direito e a dignidade de pessoa humana. O primeiro instrumento internacional foi A Declaração Universal dos Direitos da Criança promulgada pela Organização das Nações Unidas – ONU – em 1959. O passo seguinte foi a

Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, que passou a vigorar no dia 2 de setembro de 1990. Esta convenção foi incorporada ao sistema legislativo brasileiro pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. A Convenção de 1989, em relação às declarações internacionais anteriores, inovou não só por sua extensão, mas porque reconhece à criança (até os 18 anos) todos os direitos e todas as liberdades inscritas na Declaração dos Direitos Humanos.

### 2.1.2 Constituição Federal do Brasil - Art.227

Antes da vigência da atual Constituição do Brasil, prevalecia no direito brasileiro a doutrina da situação irregular, adotada desde 1926 em virtude da publicação do primeiro Código de Menores brasileiro, o Decreto nº 5.083 do mesmo ano. Desde então, os códigos posteriores – Decreto-lei nº 3.799, de 1941 (Código Mello Mattos) e a Lei nº 6.697, de 1979 – mantiveram um direito do menor que se caracterizava pelo binômio carência-delinquência. Em síntese, a tutela da infância era caracterizada pela quebra de vínculos familiares, substituídos por institucionais. Prevalecia a lógica da internação para a adaptação social de carentes ou delinquentes, e desconsideravam-se de forma geral, a necessidade de laços afetivos. Priorizava-se a repressão e a correção. Em 1988, o legislador constituinte elevou os direitos da criança e do adolescente à categoria de direitos fundamentais. A nova Constituição federal, rompendo com o paradigma vigente, em seu artigo 227 consagrou a Doutrina da Proteção Integral no direito brasileiro, ao estabelecer o dever do Estado, da família e da sociedade de: “assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Brasil, Constituição 1988).

### 2.1.3 Legislação do Brasil: LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

O Estatuto da criança e do adolescente (ECA) representa um marco jurídico no Brasil para a criação de mecanismos que venham a possibilitar a efetivação dos direitos fundamentais da criança e adolescente conferidos pela Constituição Federal, instaurando em seu artigo 1º a proteção

integral e uma carta de direitos fundamentais para a infância e juventude. Em seu Art. 4º, o diploma legal reza que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Tal artigo explicitamente confere à criança e ao adolescente o direito à alimentação como direito fundamental.

## 2.2. PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

### 2.2.1 A Alimentação escolar

Com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos governos em âmbito federal, estadual e municipal. No sentido de garantir o direito fundamental da criança e do adolescente à alimentação, o Estado Brasileiro se utiliza do Plano Nacional de Alimentação Escolar (BRASIL, LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009).

### 2.2.2 O PNAE - Breve histórico do programa

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), popularmente conhecido como merenda escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e tem por objetivo a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios com a finalidade de suprir parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos nas rede de escolas publicas do país. É considerado um dos maiores programas na área de alimentação escolar do mundo e é o único com atendimento universalizado. (FNDE.GOV. BR). O Programa teve início na década de 40, quando o então Instituto de Nutrição defendia a proposta do Governo Federal de oferecer alimentação escolar de forma ampla. Infelizmente, à época, não foi possível concretizá-la, por indisponibilidade de recursos financeiros. para a implementação do projeto. Na década de 50, foi elaborado um abrangente Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, chamado Conjuntura Alimentar e o Problema da Nutrição no Brasil. Neste plano, pela primeira



vez, se estrutura um programa de merenda escolar em âmbito nacional, sob a responsabilidade pública do estado. Em março de 1955, foi assinado o Decreto nº 37.106, que instituiu a Campanha de Merenda Escolar (CME), subordinada ao Ministério da Educação. Nesta ocasião, foram celebrados convênios diretamente com o Fisi e outros organismos internacionais. Com a edição do Decreto nº 39.007, de 11 de abril de 1956, a campanha passa a se chamar Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME), no intuito de promover o atendimento em âmbito nacional. Em 1965, o nome foi alterado para Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) pelo Decreto nº 56.886/65 e surgiu um elenco de programas de ajuda americana, com destaque para o “Alimentos para a Paz”, financiado pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (Usaid); o Programa de Alimentos para o Desenvolvimento, voltado ao atendimento das populações carentes e à alimentação de crianças em idade escolar; e o Programa Mundial de Alimentos (PMA), da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO/ONU).

De 1976 em diante, embora financiado pelo Ministério da Educação e gerenciado pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, o programa era parte do II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (Pronan). Somente no ano de 1979 este passou a denominar-se Programa Nacional de Alimentação Escolar. Desde sua criação até 1993, a execução do programa se deu de forma centralizada, ou seja, o órgão gerenciador planejava os cardápios, adquiria os gêneros por processo licitatório, contratava laboratórios especializados para efetuar o controle de qualidade e ainda se responsabilizava pela distribuição dos alimentos em todo o território nacional. O PNAE é conhecido como um caso de sucesso de Programa de Alimentação Escolar Sustentável em nível mundial. Importante destacar os Acordos Internacionais firmados com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura – FAO e com o Programa Mundial de Alimentos – PMA, por meio da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de Programas de Alimentação Escolar Sustentáveis em países da América Latina, Caribe, África e Ásia, sob os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação adequada.

### 2.2.3 Descentralização e responsabilidade do município na implementação do programa.

A partir de 1994, a descentralização dos recursos para execução do Programa foi instituída por meio da Lei nº 8.913, de 12/7/94, através de convênios com municípios e com o envolvimento das Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, delegando competência para atendimento aos alunos de suas redes e das redes municipais das prefeituras que não haviam aderido à descentralização. Nesse período, o número de municípios que aderiram à descentralização passou de 1.532, em 1994, para 4.314, em 1998, representando mais de 70% dos municípios brasileiros. A consolidação da descentralização, já sob o gerenciamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), se deu com a Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/98, em que, além do repasse direto a todos os municípios e Secretarias de Educação, a transferência passa a ser feita automaticamente, sem a necessidade de celebração de convênios ou quaisquer outros instrumentos similares, permitindo maior agilidade ao processo para a efetiva execução do programa.

## 2.3 EXECUÇÃO DO PROGRAMA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS

Sendo de responsabilidade do município executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em Porto Alegre, o órgão municipal responsável por sua implementação é a secretaria municipal de educação (SMED).

### 2.3.1 A Secretaria Municipal de Educação (SMED)

A Secretaria Municipal de Educação (SMED) de Porto Alegre tem como principal atribuição elaborar, implantar e coordenar a política educacional no município de Porto Alegre. A Rede Municipal de Ensino – RME – é formada por 99 escolas com cerca de 4 mil professores e 900 funcionários. Esta atende mais de 50 mil alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional de Nível Técnico, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial. A Secretaria Municipal de Educação fornece alimentação escolar para alunos das redes públicas municipais e comunitária de ensino, nas etapas de Educação Infantil, Ensino

Fundamental, Ensino Médio e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). São fornecidas refeições diárias em dias letivos a alunos matriculados nas 99 escolas públicas municipais e nas mais de 200 escolas públicas comunitárias – formada por organizações da sociedade civil que mantém parceria com o Município para atendimento em Educação Infantil mediante repasse de recursos (PMPA Website). O preparo das refeições oferecidas aos estudantes segue os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com o objetivo de assegurar as necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência na escola. Dietas especiais também são fornecidas mediante apresentação de laudo médico ao Setor de Nutrição, garantindo-se assim o direito fundamental da criança e do adolescente a uma alimentação saudável.

### 2.3.2 Escolas municipais de Ensino Fundamental beneficiadas pelo programa em Porto Alegre

O plano de merenda escolar, como é popularmente conhecido, é implementado de forma abrangente em Porto Alegre. Elencamos aqui as Escolas Municipais de ensino Fundamental (EMEF) de Porto Alegre beneficiadas com o programa de merenda escolar. São estas: CMET Paulo Freire, EMEF Afonso Guerreiro Lima, EMEF América, EMEF Aramy Silva, EMEF Campos do Cristal, EMEF Chapéu do Sol, EMEF Chico Mendes, EMEF Décio Martins Costa, EMEF Dep. Lidovino Fanton, EMEF Dep. Marcírio Goulart Loureiro, EMEF Dep. Victor Issler, EMEF Dolores Alcaraz Caldas, EMEF Gabriel Obino, EMEF Gov. Ildo Meneghetti, EMEF Grande Oriente do RS, EMEF Heitor Vila Lobos, EMEF Jean Piaget, EMEF João Antônio Satte, EMEF José Loureiro da Silva, EMEF José Mariano Beck, EMEF Lauro Rodrigues, EMEF Leocádia Felizardo Prestes, EMEF Mário Quintana, EMEF Migrantes, EMEF Moradas da Hípica, EMEF Morro da Cruz, EMEF Neusa Goulart Brizola, EMEF Nossa Senhora de Fátima, EMEF Nossa Sra. Do Carmo, EMEF Pepita de Leão, EMEF Porto Alegre, EMEF Porto Novo, EMEF Pres. João Belchior Marques Goulart, EMEF Presidente Vargas, EMEF Prof Judith Macedo de Araújo, EMEF Prof. Ana Íris do Amaral, EMEF Prof. Anísio Teixeira, EMEF Prof. Gilberto Jorge Gonçalves da Silva, EMEF Prof. Larry José Ribeiro Alves, EMEF Rincão, EMEF Saint'Hilaire, EMEF São Pedro, EMEF Sen. Alberto Pasqualini, EMEF Timbaúva, EMEF Ver. Carlos Pessoa de Brum, EMEF Ver Martin Aranha, EMEF Ver. Antônio Giúdice, EMEF Vila Monte Cristo, EMEF Wenceslau Fontoura. No total são quarenta e nove escolas de ensino fundamental no município de Porto Alegre que são beneficiadas pelo programa (PMPA Website).

### 3. METODOLOGIA

Os artigos selecionados como referência foram coletados através de buscas em bases de dados SCIELO (Scientific Electronic Library online), Google acadêmico. Para tanto foram utilizadas as expressões “Alimentação saudável”, “plano nacional de alimentação escolar” e “Porto Alegre”. Também foram realizadas pesquisas online sobre a legislação pertinente aos direitos da criança e do adolescente no website da Assembléia Legislativa e do Senado Federal do Brasil. A pesquisa foi complementada com dados divulgados no portal Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

### 4. CONCLUSÃO

Procuramos com o presente estudo fornecer um panorama geral sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas públicas de ensino fundamental de Porto Alegre. Também, apresentar o suporte jurídico que garante sua execução juntamente com breve histórico do programa no sentido de fornecer um entendimento mais amplo sobre a evolução do tratamento da questão de uma alimentação saudável para a criança e adolescente em idade escolar, especificamente os estudantes do ensino fundamental em Porto Alegre beneficiados com o programa. Por fim, indicar o órgão municipal de Porto Alegre que aplica o programa e sua forma de implementação citando as escolas de ensino fundamental abrangidas pelo mesmo. Esperamos que essa revisão da literatura e legislação possa contribuir para a expansão do conhecimento de uma cultura de alimentação saudável entre jovens a partir do entendimento do Plano Nacional de Alimentação e sua aplicação em nível municipal e também dar visibilidade ao serviço prestado pela secretaria municipal de Educação (SMED) do município de porto Alegre. Esperamos que tais políticas do Governo Federal continuem trazendo aos alunos do ensino fundamental as condições básicas para uma alimentação saudável e que estes tenham as melhores condições para o seu crescimento e aproveitamento escolar.

### 5. REFERÊNCIAS

BRASIL, Fundo nacional de desenvolvimento à educação, Ministério da Educação - <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae>

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Módulo 10: Alimentação e nutrição no Brasil I. / Maria de Lourdes Carlos Rodrigues. [et al.]. – Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

BRASIL. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]: 25 anos : Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. – Ed. comemorativa. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. – (Série obras comemorativas. Homenagem ; n. 12)

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.  
[Dispositivos constitucionais sobre criança e adolescente]

DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990 Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em 04/10/2019

FLANDRIN, L.; MONTANARI, M. História da alimentação. São Paulo: Estação da liberdade, 1998.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.784 de 14/12/98. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/Antigas/1784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas/1784.htm)

MENDONÇA, Rejane Teixeira. Nutrição: um guia completo de alimentação, práticas de higiene, cardápios, doenças, dietas e gestão. São Paulo: Rideel, 2010

ROTENBERG, S.; VARGAS, S de. Práticas alimentares e o cuidado da saúde: da alimentação da criança à alimentação da família. Rev. Brasileira de Saúde materno-infantil, Recife, p.85-94, 2004.

SCHILLING, Magali. Qualidade em nutrição: métodos de melhorias contínuas ao alcance de indivíduos e coletividade. São Paulo: Livraria Varela, 1995.

LEI N° 11.947 de 16 de junho de 2009. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm). Acesso em:  
02/10/2019

WEBSITE: Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS. Disponível em:  
[http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal\\_pmpa\\_novo/](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/). Acesso em: 27/09/2019